



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 41/2025

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 104/2025, de 10 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visando a criação de nova dotação orçamentária para contemplar a celebração de convênio com o Serviço Nacional de Aprendizado Rural - SENAR, e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito José Damato Neto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município de Ubá a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visando a criação de nova dotação orçamentária para contemplar a celebração de convênio com o Serviço Nacional de Aprendizado Rural - SENAR.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas
do Prefeito*

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

O referido projeto de lei nº 104/2025 se trata da implantação do Programa Agentes de Turismo Rural. O investimento seria feito através do Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR). Segundo consta no Projeto de Lei nº 104/2025, as seguintes dotações orçamentárias serão anuladas:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor a Anular (R\$)
021001 04695 0020 2.061	339030	3915	1500	15.000,00
021001 04695 0020 2.061	339031	3921	1500	6.440,00
021001 04695 0020 2.061	449052	3929	1500	10.000,00

O valor total seria de R\$ 31.440,00 (Trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais) para, de acordo com o que consta na ATA 49ª da reunião ordinária do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), anexada ao Projeto de Lei nº 104/2025, **o objetivo é o de, durante seis meses, capacitar profissionais para atuarem como Agentes de Turismo Rural, com certificação pelo SENAR, MEC, pelo Ministério do Trabalho e tem ISSO 9001 de qualidade. Além disto, passaria a ser possível a criação de roteiros turísticos que sejam vendáveis ao mercado regional e nacional.**

Durante a reunião do COMTUR, foi mencionado que seriam de 10 a 15 participantes, com carga horária de 8 horas por dia, uma semana por mês. Os participantes precisariam ter mais de 18 anos e residir em Ubá no mínimo dois anos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025.

Ubá, 28 de novembro de 2025

ALINE MOREIRA SILVA MELO
Relatora

Manifestação da Comissão:

- ☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário

Vereador

- ☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário

Vereador